

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

1 – Finalidade

Este Regimento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e normas para o funcionamento do Comitê de Ética do Sistema FIRJAN, no que tange a sua composição, responsabilidades, competências e atribuições, no âmbito das ações e procedimentos necessários à apuração de denúncias e como órgão de caráter consultivo permanente para assessoramento da Diretoria Operacional do Sistema Firjan.

2 – Abrangência

Este Regimento aplica-se à todas as Instituições que compõem o Sistema FIRJAN.

3 – Referências

- Estatuto da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;
- Estatuto do Centro Industrial do Rio de Janeiro;
- Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI;
- Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- Estatuto Instituto Euvaldo Lodi – IEL;
- Código de Conduta Ética do Sistema FIRJAN; e
- Programa de Integridade do Sistema FIRJAN.

4 – Conceitos

O Comitê de Ética é um Órgão consultivo de assessoramento da Diretoria Operacional do Sistema FIRJAN.

5 – Diretrizes

5.1. Da Missão

5.1.1. O Comitê de Ética tem como missão o assessoramento da Diretoria Operacional do Sistema FIRJAN nas tomadas de decisões acerca das comunicações recebidas em canal próprio (Canal de Denúncia), inclusive propondo melhorias relacionadas à sua atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do colegiado e zelar para que as atividades das Instituições sejam conduzidas em conformidade com a legislação brasileira em vigor, com o Código de Conduta Ética, com o Programa de Integridade e com as boas práticas de mercado.

5.1.2. O Comitê de Ética pode atuar, ainda, como colegiado consultivo em temas relevantes e propostos pela própria Diretoria Operacional, mesmo que sem vínculo direto com o Canal de Denúncias.

5.2. Da Instituição do Comitê de Ética do Sistema FIRJAN

5.2.1. O Comitê de Ética fica instituído, por meio de ato próprio do Presidente, como Órgão Colegiado e consultivo vinculado diretamente à Diretoria de Compliance e Jurídico, o qual reportar-se-á diretamente à pessoa do(a) Diretor(a) de Compliance e Jurídico.

5.3. Dos Membros do Comitê do Sistema FIRJAN

5.3.1. O Comitê será formado, inicialmente, por 3 (três) membros fixos, nomeados por ato próprio pelo Presidente, sendo um deles coordenador(a).

5.3.2. Os membros do Comitê deverão ser pessoas idôneas e profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada à essência, princípios e compromissos do Sistema FIRJAN, bem como às disposições previstas em seu Código de Conduta Ética, além de deter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.

5.3.3. Os membros fixos e assistentes do Comitê não serão remunerados pelas atividades desempenhadas para cumprir as funções do colegiado e sua participação não representará em hipótese alguma um acúmulo de funções. Tampouco serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado em virtude de ato regular no desempenho de suas atividades, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, se agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes, ou com violação da lei, das normas reguladoras e do presente Regimento Interno.

5.3.4. Os membros do Comitê não terão suplentes. Assim, na hipótese de férias, licença, vacância, conflito de interesse, impedimento ou desconforto expresso de um dos membros efetivos, caberá ao Presidente indicar através de ato próprio, um substituto temporário ou definitivo.

5.3.5. O prazo do exercício dos membros fixos do comitê é de 1 (um) ano, sendo reconduzidos, de forma automática, enquanto ocuparem as respectivas funções no âmbito do colegiado. Os membros fixos serão destituídos do colegiado, em definitivo, quando forem desligados da empresa.

5.3.6. A função de membro do Comitê é indelegável, salvo os casos do item 5.3.6, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Sistema FIRJAN.

5.3.7. Os membros designados e assistentes, devem firmar termo de compromisso (Anexo I) e, ainda, ter suas atuações pautadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, boa-fé, equidade, imparcialidade, tempestividade, confidencialidade e da proteção ao denunciante de boa-fé, bem como ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de Compliance para proteção da conduta ética e assessoramento da Diretoria Operacional.

5.3.8. Caso um dos membros do Comitê identifique algum tipo de conflito de interesses, se sinta desconfortável em discutir o tema, deverá declarar-se impedido de participar da discussão ou deliberação em curso, solicitando aos demais integrantes do Comitê sua retirada temporária da reunião até o encerramento do assunto ou até mesmo solicitar a indicação de membro substituto para a condução dos trabalhos, nos termos do item 5.3.4.

5.3.9. Caso um dos membros do Comitê seja identificado como pessoa denunciada, estará impedido de exercer suas atribuições e competências no caso em questão, aplicando-se as providências cabíveis para sua substituição e para assegurar a integridade e o resultado final da investigação.

5.3.10. Os deveres e responsabilidades dos membros do Comitê não se confundirão com os dos administradores do Sistema FIRJAN, não havendo a necessidade de cumprirem quaisquer determinações legais relacionadas aos deveres de administradores e dirigentes, por tratar-se de órgão de assessoramento, sem poderes de decisão nos aspectos relacionados à gestão do Sistema FIRJAN.

5.3.11. Quando houver necessidade poderão ser convidados membros assistentes, que participarão das reuniões, no assessorando para a apuração das denúncias recebidas no Canal de Denúncia e apoio técnico para elaboração de parecer do Comitê, sobre os casos em que haja alguma relação técnico/profissional ou corporativa. A integração dos membros assistentes poderá ocorrer ainda, em outros casos que o Comitê julgue necessário.

5.3.12. Quando o relato recebido no Canal de Denúncia tiver como denunciado(a), ocupante de função de diretor eleito e/ou conselheiro Sistema FIRJAN, a deliberação se dará diretamente pela Diretoria Executiva da FIRJAN. Nestes casos, um profissional interno ou externo, independente, pode ocupar uma das posições de membro assistente, desde que seja comprovada a expertise no tema a ser analisado.

5.4. Âmbito de atuação

5.4.1. O Comitê de Ética atuará no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema FIRJAN (SESI-RJ, SENAI-RJ, IEL-RJ, CIRJ e FIRJAN), na forma original (membros fixos), podendo convocar para participação como membros assistentes profissionais com notada expertise, cujo tema a ser tratado envolva diretamente profissional, processo ou gestor da respectiva Instituição.

5.5. Competências

5.5.1. Compete ao Comitê:

a. Analisar em até 60 (sessenta) dias denúncias recebidas, com independência na investigação e apuração de casos de violações éticas e legais, inclusive tendo acesso a documento de diferentes departamentos do Sistema FIRJAN para uma melhor avaliação dos fatos relatados;

b. Comunicar à Alta Administração quaisquer suspeitas de: (i) violação à legislação e normativos internos; (ii) violação as diretrizes do Código de Conduta Ética do Sistema FIRJAN, inclusive situações de assédio (moral ou sexual) e qualquer violação da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão; e (iii) violação ao Programa de Integridade do Sistema FIRJAN;

c. Recomendar ações de mitigação dos riscos aferidos pelas investigações, de modo a assegurar a pronta interrupção de irregularidades e a tempestiva remediação da situação;

d. Recomendar à Diretoria Operacional, medidas disciplinares aplicáveis quando a investigação concluir sobre um comportamento que viole à lei, normas internas e/ou diretrizes do Código de Conduta Ética da Instituição e/ou seu Programa de Integridade;

- e. Recomendar, em conjunto com o Jurídico do Sistema FIRJAN, sobre o encaminhamento à autoridade policial, caso o fato denunciado seja considerado crime e envolvam colaboradores, dirigentes, fornecedores, intermediários e prestadores de serviço;
- f. Encaminhar as Diretorias pertinentes as recomendações do Comitê de Ética, após deliberação da Diretoria Operacional;
- g. Acompanhar, quando o assunto for pertinente, a execução de suas recomendações junto à Diretoria Operacional, ou, junto à Presidência, neste caso quando a denúncia for direcionada àquela, com quem o coordenador do Comitê se reunirá periodicamente para dar andamento às atividades do respectivo colegiado; e
- h. Disponibilizar relatórios e recomendações sobre denúncias recebidas e sobre os casos apurados pelo Comitê de Ética para a Diretoria Operacional.

5.6. Das reuniões

5.6.1. Para que as reuniões deste Comitê possam ser instaladas de maneira válida e as respectivas recomendações realizadas sobre os temas de sua competência, será necessária a presença de, pelo menos 02 (dois) membros fixos. Será considerado como membro presente aquele que participar das reuniões por intermédio de videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los e/ou vê-los;

5.6.2. Fica vedada a reunião do Comitê sem a presença de ao menos 02 (dois) membros fixos, não sendo permitida qualquer discussão, reunião ou troca de mensagens entre membros assistentes sem a ciência dos aludidos membros fixos;

5.6.3. As reuniões do Comitê serão reduzidas a termo, no qual deverá conter a data da reunião, os dados dos participantes, os temas abordados, consignando a discussão e a conclusão a que se chegou pela procedência ou não dos fatos e as recomendações a serem endereçadas à Diretoria Operacional, a fim de assessorar suas decisões;

5.6.4. As reuniões do Comitê deverão ser convocadas por qualquer um dos membros fixos do colegiado, com ao menos 03 (três) dias de antecedência, ressalvados os casos de extrema urgência, que poderão ser definidos imediatamente e terão prioridade sobre outras;

5.6.5. As recomendações do Comitê, por tratar-se de um Órgão consultivo, não possuem caráter vinculante e não geram obrigação de cumprimento pela Diretoria Operacional, contudo, as recomendações do Comitê serão transmitidas formalmente àquela primeira e devidamente arquivadas junto ao Comitê;

5.6.6. Todos os membros (fixos ou assistentes), ativos no Comitê e presentes na reunião, poderão consignar em ata as suas observações, ressalvas e recomendações relacionadas aos temas tratados no ato; e

5.6.7. Não haverá cronograma anual definido para a realização das reuniões, de modo que estas serão convocadas de acordo com a necessidade do Comitê e dos seus membros, para o bom e fiel cumprimento dos seus mandatos.

5.7. Conclusão

5.7.1. O presente documento deverá ser divulgado pelo Sistema FIRJAN após a respectiva aprovação pela Diretoria de Compliance e Jurídico;

5.7.2. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê entenderem pertinente, devendo a respectiva alteração ser submetida à aprovação da Diretoria de Compliance e Jurídico;

5.7.3. Eventuais omissões e dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Regimento serão objeto de análise pelo Comitê, cuja decisão final será exarada pela Diretoria de Compliance e Jurídico;

5.7.4. Todos os membros do Comitê de Ética, inclusive assistentes, prestarão compromisso de confidencialidade e sigilo sobre as informações, devendo assinar termo específico, conforme Anexo I; e

5.7.5. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, por ato próprio do Presidente e revoga todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

Gisela Pimenta Gadelha
Diretoria de Compliance e Jurídico

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO - MEMBRO DO COMITÊ DE ÉTICA

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (CPF), (filial), (nº do registro), de acordo com a minha indicação / convite como membro do Comitê de Ética do Sistema FIRJAN, me comprometo a:

Imparcialidade e Conflito de Interesses

- Manter a imparcialidade e objetividade no exercício das funções do Comitê;
- Garantir a independência dos processos de avaliação, preservando a ética profissional; e
- Gerenciar potenciais conflitos de interesse e comunicar aos demais membros do Comitê qualquer situação real ou potencial;

Sigilo e Confidencialidade

- Manter a confidencialidade e privacidade acerca das informações recebidas, inclusive dados pessoais, coletadas por meio dos processos internos do Sistema FIRJAN, processadas ou produzidas pelo Comitê, sendo vedado seu uso para fim diverso ao previsto neste Regimento;
- Não utilizar as informações confidenciais e privadas as quais tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- Não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado; e
- Não repassar o conhecimento das informações confidenciais ou privada, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio.

E declaro:

- Estar livre de qualquer conflito de interesses que possa prejudicar meu juízo de valor ou macular as atividades do Comitê e de seus membros;
- Estar de acordo e comprometido com o fiel cumprimento dos Termos do Regimento Interno do Comitê de Ética, cuja cópia recebi nesta data;
- Estar ciente que minha participação no Comitê é voluntária e livre de remuneração, e que esta não configura função adicional à minha atividade junto ao Sistema FIRJAN.

Declaro ter conhecimento de que o descumprimento do disposto no presente Termo de Confidencialidade e Sigilo acarretará a aplicação das sanções cabíveis, em especial as previstas Código de Conduta Ética do Sistema FIRJAN.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura